

**LEI MUNICIPAL N.º 1647, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

*“Autoriza o município a repassar recursos financeiros a Associação Beneficente Hospital São Rafael Arcanjo, mediante celebração de convênio para repasse de recursos”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 35.000,00 mensais, a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, de caráter beneficente e finalidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.062.415/0001-40, mediante celebração de Convênio, objetivando ampliar ações de mútua colaboração na área de saúde pública.

**§ 1º** – Integra a presente Lei, cópia do respectivo Termo de Convênio.

**§ 2º** - O Termo de Convênio para repasse de recursos terá vigência de doze meses, a contar de 1º de janeiro corrente e encerrando em 31 de dezembro, podendo, ao seu término, ser renovado por até um ano, por acordo escrito das partes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

**0701 - SECRETARIA DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO**

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica a População

3.3.50.41.00.00 – Contribuições Correntes

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 09 de Março de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento.

## **TERMO DE CONVÊNIO N.º 002, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

- 1º Conveniente: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO.
- 2º Conveniente: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO RAFAEL ARCANJO**, Sociedade Civil de Direito Público, Entidade Filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 04.062.415/0001-40, sita a Travessa Eugênio Franciosi, nesta cidade de Boqueirão do Leão – RS, neste ato representada por seu Presidente JACÓ SCHEIBLER, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º 1647, de 09 de Março de 2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto.**

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a prestação de mutua colaboração para viabilizar ações na área da saúde pública, voltadas a promover assistência e atendimento médico hospitalar à população municipal, em caráter permanente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e a noite, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, no âmbito do estabelecimento hospitalar HOSPITAL DR. ANUAR ELIAS AESSE.

### **Cláusula Segunda: Das Competências**

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) repassar à ASSOCIAÇÃO recursos financeiros na ordem de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada;
- b) examinar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;
- c) instalar, administrar e manter o Posto Central de Saúde, em espaço físico adequado cedido gratuitamente pela ASSOCIAÇÃO;
- d) conceder a ASSOCIAÇÃO, o uso de equipamentos adquiridos com recursos Federais, Estaduais e próprios, provenientes de Convênios celebrados com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para utilização nos serviços de saúde disponibilizados à população;
- e) fiscalizar, pela Secretaria da Saúde, a correta aplicação dos recursos, objeto do presente Termo.

II – Compete à ASSOCIAÇÃO:

- a) garantir o pleno e regular funcionamento do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, localizado na Sede do Município, de propriedade da ASSOCIAÇÃO, com fins de prestar atendimento permanente à população, cumprindo com sua finalidade social;

b) colocar à disposição do objeto deste Convênio, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, a estrutura básica do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, de propriedade da ASSOCIAÇÃO, assim entendido prédio, equipamentos e recursos humanos, para viabilizar ações de melhoria na área da saúde pública;

c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do atingimento do objeto do presente Termo;

d) ao término do Convênio, prestar contas ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias de seu término, nos termos da legislação vigente, sobre a correta aplicação dos recursos que lhe foram repassados;

e) prestar regular e contínuo atendimento de internação hospitalar à população local;

f) prestar, sem qualquer ônus, no que se refere a custos de serviços, material, medicamentos e funcionários contratados pela ASSOCIAÇÃO, 15 (quinze) atendimentos ambulatoriais por mês, não cumulativos, para pessoas necessitadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, que serão atendidas mediante prévia autorização do órgão, no horário compreendido entre as 8:00 e 18 horas;

g) No interesse do MUNICÍPIO, ceder a este, a título locatício e sem qualquer ônus, espaço físico do prédio da ASSOCIAÇÃO onde funciona o Hospital, numa área mínima de 273,00 m<sup>2</sup>, para utilização da forma que lhe convier;

h) permitir que o MUNICÍPIO realize, com recursos próprios, as modificações e/ou reformas necessárias, na área que lhe for destinada;

i) garantir o fornecimento de energia elétrica e água, necessários ao regular funcionamento do espaço cedido, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO;

j) promover ações permanentes que concorram para a busca gradativa da auto sustentabilidade da ASSOCIAÇÃO;

k) garantir atendimento de forma regular e permanente para a população carente, e internações nas especialidades médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica, dentro dos limites contratados junto ao Sistema Único de Saúde – SUS e a capacidade instalada do hospital inclusive aos sábados, domingos, feriados e a noite;

l) instalar com ônus próprio, os equipamentos concedidos pelo município e disponibilizá-los aos serviços oferecidos a população, a custos subsidiados, inferiores aos praticados na região para semelhantes serviços;

m) realizar a custo próprio, a manutenção e eventuais reparos que se fizerem necessário nos equipamentos concedidos;

n) colaborar com o Conselho Tutelar e com a Secretaria da Saúde e Saneamento Básico em ações voltadas à proteção e amparo às crianças, aos adolescentes e mães que necessitarem de abrigo quando sofrerem violência, até serem encaminhadas aos órgãos competentes;

o) contratar médicos e demais profissionais para atuarem nos serviços do Hospital, no atendimento à população, inclusive nos plantões de final de semana.

p) a Associação se obriga a prestar serviço de raio X, de até 50 (cinquenta) mensais ao Município, sem custos.

**Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência:**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro, podendo, ao seu término, ser renovado, por acordo escrito das partes, mantendo-se os valores mensais originais.

**Cláusula Quarta: Dos Recursos Financeiros:**

As despesas resultantes do presente Termo de Convênio, no que couber ao Município, correrão à conta de recursos financeiros específicos constantes nas Leis de Meios anuais do Município, sendo que no presente exercício, serão atendidas pela seguinte Dotação orçamentária:

**07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica à População

3.3.50.41.00.00 – Contribuições Correntes

**Cláusula Quinta: Da Rescisão e/ou Alteração:**

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;
- O Presente Convênio poderá ser revisto, alterado ou rescindido, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Cláusula Sexta: Da Eficácia:**

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

**Cláusula Sétima: Das Disposições Finais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boqueirão do Leão, 09 de Março de 2017.

JACÓ SCHEIBLER  
Presidente – ENTIDADE

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_